



## **ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS**

### **Finalidade:**

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da obra ou serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que passam a integrar o TR.

### **Da necessidade da contratação:**

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de obras e serviços comuns de engenharia destinados à implantação de pavimentação em blocos pré-moldados de concreto intertravados em estradas vicinais do Município de Franciscópolis-MG, diante da necessidade de melhoria da infraestrutura viária rural, atualmente comprometida pela ausência de revestimento adequado, ocorrência de erosões, atoleiros e dificuldades de trafegabilidade, especialmente durante os períodos chuvosos.

A melhoria das condições das estradas vicinais é medida essencial para garantir a mobilidade da população rural, a segurança dos usuários, a continuidade do transporte escolar, o acesso aos serviços públicos essenciais e o adequado escoamento da produção agropecuária. Considerando a extensão da malha viária municipal, a impossibilidade de definição prévia de todos os trechos a serem contemplados e a dependência de recursos oriundos de convênios, transferências voluntárias, emendas parlamentares e outras fontes de financiamento, mostra-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo a execução das intervenções de forma gradual, conforme as prioridades da Administração e a disponibilidade financeira do Município.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

## **Modalidade Licitatória:**

Concorrência, na forma Eletrônica. A licitação reger-se-á pela lei 14.133/2021.

## **Procedimento Licitatório:**

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em procedimento auxiliar das licitações públicas, nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação futura de bens, serviços e obras mediante o registro formal de preços previamente licitados.

A adoção deste procedimento justifica-se pela conveniência administrativa e pelas características do objeto, que será executado sob demanda devidamente justificada, de forma parcelada e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira. Trata-se de serviços e obras que podem ser quantificados por unidade de medida padrão, com necessidade recorrente de contratação, o que torna o SRP o instrumento mais adequado para assegurar planejamento, economicidade e celeridade nas aquisições públicas.

O Município, em razão de restrições orçamentárias e da insuficiência de recursos próprios e transferências constitucionais, não dispõe de capacidade financeira para custear integralmente investimentos em infraestrutura. Assim, a execução de empreendimentos depende, em grande parte, de emendas parlamentares impositivas e de transferências especiais, cuja liberação ocorre de forma incerta e em períodos distintos ao longo do exercício fiscal.

Dessa forma, a adoção do Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, especialmente para obras e serviços de engenharia de natureza comum, permitindo que as contratações sejam realizadas à medida que houver disponibilidade de recursos, sem necessidade de instaurar novo procedimento licitatório a cada demanda.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

Essa sistemática garante maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, redução de prazos, padronização de preços e flexibilidade administrativa para execução gradativa dos empreendimentos municipais.

## **Divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP):**

Não será realizada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), tendo em vista que a contratação destina-se ao atendimento de demanda específica do Município de Franciscópolis-MG, relacionada à execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais selecionadas conforme critérios técnicos e necessidades administrativas próprias. Todavia, será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

## **Modo de Disputa:**

Aberto com orçamento público.

## **Critério de Julgamento:**

Menor Preço. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como obra comum de engenharia, cujos métodos executivos, especificações técnicas, padrões de desempenho, critérios de medição e requisitos de qualidade encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação. Dessa forma, a competição entre os licitantes pode concentrar-se no fator preço, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A exigência de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços permite à Administração verificar a exequibilidade da proposta, a compatibilidade dos preços ofertados com os quantitativos previstos e a adequada composição dos custos envolvidos na execução do objeto.



**Regime de execução:**

Empreitada por Preços Unitários. O pagamento será por medições das unidades padrão efetivamente executadas. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições periódicas, dos preços unitários demandados pela PM FRANCISCÓPOLIS e efetivamente executados pela CONTRATADA.

**Inversão de Fases:**

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão das fases do procedimento licitatório, de modo que a fase de habilitação ocorrerá previamente à fase de apresentação das propostas e lances na concorrência eletrônica.

A adoção da inversão de fases justifica-se pela necessidade de verificação prévia da capacidade técnica e operacional dos licitantes para execução do objeto, que compreende obras e serviços comuns de engenharia destinados à implantação de pavimentação em blocos pré-moldados de concreto intertravados, incluindo serviços de drenagem, execução de base e sub-base, sinalização viária, elaboração de projetos executivos quando aplicável e demais intervenções complementares necessárias à adequada funcionalidade das vias.

A análise da habilitação demanda a avaliação de atestados de capacidade técnico-operacional, certidões de acervo técnico, registros profissionais e demais documentos destinados a comprovar a aptidão dos licitantes para execução dos serviços previstos na contratação. A verificação antecipada desses requisitos permite que a fase competitiva ocorra exclusivamente entre empresas que demonstrem possuir qualificação compatível com o objeto licitado.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

Dessa forma, a inversão das fases contribui para a eficiência do procedimento licitatório, reduzindo o risco de participação de licitantes sem capacidade técnica adequada, racionalizando a análise das propostas e conferindo maior segurança à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote.

## **Permissão de Participação de Consórcios:**

Não permitida. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio de licitantes, considerando que o objeto não envolve diversas especialidades que exigem licitantes de ramos distintos, como também não se trata de metodologia de execução de alta complexidade.

## **Permissão de Participação de Cooperativas:**

Não permitida. Não será permitida também a participação de Cooperativas, uma vez que não se enquadra o objeto da licitação de contrato de mão de obra para execução sob a forma de cooperados, não havendo a necessidade de permissão de participação de licitantes na forma de cooperativa, conforme estabelece a IN 5/2017.

## **Permissão de Subcontratação:**

Permitida. Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares.



**Visita:**

Não Obrigatória. Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais previamente definidos onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. Faz-se necessária simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

**Desapropriação:**

Não aplicável. As obras serão executadas em vias públicas Municipais, desta forma não será necessária a desapropriação de imóveis particulares, assim sendo desnecessária a elaboração do Projeto de Desapropriação.

**Garantia do Objeto:**

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/1/2002. O empreiteiro responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

**Garantia de Execução (caução):**

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela

**PM FRANCISCÓPOLIS**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **PM FRANCISCÓPOLIS**.

A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PM FRANCISCÓPOLIS.

- A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

ou dolo durante a execução do contrato;

- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## **Qualificação Técnica:**

Definidas no TR. As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão, incluindo aqui os seus profissionais técnicos, comprove que tenha uma experiência mínima com obras de pavimentação e que possui capacidade, tanto técnica-operacional quanto técnica-profissional, de executar os serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento. A qualificação técnica- operacional e a técnica-profissional são avaliadas por meio dos quantitativos mínimos estabelecidos no TR.

## **Licença Ambiental:**

Por tratar-se de SRP onde o local de execução é desconhecido no momento licitatório, o licenciamento ou a dispensa somente é obtido quando da elaboração do projeto executivo na fase contratual, quando se saberá com exatidão o local de execução e se é possível dar entrada no processo de licenciamento ambiental ou dispensa.

A contratada deverá auxiliar a PM FRANCISCÓPOLIS na obtenção do licenciamento ambiental (Licença Ambiental ou Dispensa de Licenciamento) junto ao órgão competente. O início das obras será condicionado à obtenção da anuência ambiental, conforme legislação do órgão ambiental competente.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

## **Obra Comum de Engenharia:**

O objeto deste Termo de Referência trata de obra comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser definida objetivamente e as especificações são usuais e de domínio amplo do mercado. Portanto, podem ser considerados como obras comuns de engenharia.

Franciscópolis, 01 de junho de 2026

LÁZARO INÁCIO FERREIRA SANTOS  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA MG 243.384/D